

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0024093-52.2023.8.16.0017**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, ajuizada por **J. F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **J.O.F. Carnes Nobres Ltda.**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSDZ AJAQH AHUXP MYZE3

I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS – FEITO PRINCIPAL:

Em observância ao disposto no art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial informa que as principais peças processuais relacionadas ao presente feito vêm sendo disponibilizadas em seu sítio eletrônico, cujo acesso pode ser realizado por meio do link: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=55.

Com o objetivo de conferir maior transparência ao acompanhamento processual e facilitar a compreensão do atual estágio do feito, apresenta-se, a seguir, tabela indicativa dos principais atos processuais praticados, bem como das eventuais pendências ainda existentes.

QUADRO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS					
seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	A matéria foi decidida?	Status
1 14	29/09/2023 09/10/2023	Devedoras	Pedido liminar de Recuperação Judicial por J F Distribuidora de Carnes Ltda. e J O F Carnes Nobres Ltda., com requerimento de consolidação substancial, suspensão das ações em execução, proibição de arresto/penhora sobre seus bens, sobrestamento de protestos, declaração de essencialidade de seus bens, entre outros.	Sim, ev. 31	✓
17	10/10/2023	Juízo	Decisão determinando a realização de Constatação Prévia, nomeando como perito a Auxilia Consultores.	-	✓
26	20/10/2023	Auxilia Consultores (Perito)	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, opinando pelo deferimento do processamento da RJ, desde que haja a complementação documental pelos devedores.	-	✓
27	20/10/2023	Devedoras	Emenda à Inicial, para apresentação de documentação complementar, a fim de suprir as pendências apontadas pelo perito no laudo de ev. 26.	Sim, ev. 31	✓
31	24/10/2023	Juízo	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, no regime de consolidação substancial. Ainda, declarou-se essencialidade dos veículos arrolados junto à relação de seq. 1.94, com exceção dos automóveis Fiorino AXI-9761 e Toyota SW4 DLM 0C20, uma vez que utilizados pela administração. A Auxilia Consultores foi nomeada como Administradora Judicial, “independente de termo de compromisso”, cf. ressalva expressa da decisão.	-	✓



32	01/11/2023	Devedoras	Embargos de Declaração opostos pelas Devedoras, para o fim de suprir omissão quanto ao: a) Pedido de abstenção de bloqueios e retenções nas contas bancárias das Devedoras, bem como a restituição/liberação dos valores indevidamente retidos pelas instituições financeiras; b) Pedido de baixa dos protestos contra as Devedoras; Pedido de declaração de essencialidade dos veículos Fiat/Strada, Fiat/Fiorino e Toyota/SW4.	Sim, ev.43	
33	03/11/2023	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial <u>aceitando</u> o múnus público, indicando como profissional responsável a sócia Lais Keder Camargo de Mendonça, OAB/PR 80.384. Na ocasião, informou que as correspondências previstas no art. 22, I, a, da LREF, foram enviadas a todos os credores listados pelas Devedoras, bem como o envio da minuta do Edital correspondente ao art. 52, §1º, da LREF, à z. Secretaria. Não houve a juntada do termo de compromisso por não ter sido expedido e porque a decisão de nomeação expressamente o dispensou.		
43	28/11/2023	Juízo	Decisão acerca dos Aclaratórios opostos ao mov. 32: a) Indeferido o pleito de baixa dos protestos; b) Em relação aos contratos arrolados na inicial e desprovidos de garantias fiduciárias, determinou-se às instituições financeiras que, no prazo de 05 dias, contados da intimação da decisão, promovam o levantamento dos bloqueios nas contas bancárias das Devedoras e, já havendo a amortização, no mesmo prazo, a devolução dos valores retidos; Deferido a essencialidade dos veículos Fiat/Strada, Fiat/Fiorino e Toyota/SW4.	-	
65	05/12/2023	Juízo	Expedição do Edital previsto no art. 52, § 1º, LREF. Publicação no Diário Eletrônico do TJPR em 12/12/2023.	-	
92	11/12/2023	Devedoras	Requerimento de expedição de ofício ao Banco Safra, a fim de que não efetue o "protesto/apontamento da empresa DUSNEI ALIMENTOS LTDA" em razão da duplicata no valor de R\$ 30.901,17, relativa à NF 26.124, já ter sido adimplida em outra Instituição Financeira, além disso, foi requerido (de modo abrangente) a abstenção da cobrança contra qualquer terceiro "pagador" constante dos demais títulos emitidos pelas Devedoras a serem creditados na Conta Vinculada n. 2010599.	Sim, ev. 299	
100	19/12/2023	Banco Safra S/A	Embargos de Declaração opostos pelo Banco Safra S/A, contra r. decisão de ev. 43, por entender que o juízo foi omissivo ao determinar a devolução dos valores existentes na conta vinculada, sem considerar que os contratos vinculados à referida conta estão garantidos por cessão fiduciária e, portanto, não se sujeitam ao feito recuperacional.	Sim, ev. 177	



101	22/12/2023	Devedoras	Apresentação do plano de Recuperação Judicial.	-	
119 157	18/01/2024 21/02/2024	Banco Safra S/A Itaú Unibanco S/A	Objecções ao Plano de Recuperação Judicial.	-	
120	25/01/2024	Devedoras	Manifestação comunicando o descumprimento do contido no r. <i>decisum</i> de ev. 43 pelo Banco Safra S/A e pela Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, as quais, segundo as Devedoras, permanecem retendo indevidamente valores das contas bancárias.		
123	25/01/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração judicial: a) Apresentação do Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 22, II, h, da LREF; b) Parecer pelo não acolhimento dos Aclaratórios opostos pelo Banco Safra ao mov. 100, conquanto as operações não sujeitas já teriam sido ressalvadas pela r. decisão recorrida, além de que deverá restituir as parcelas e juros amortizados das operações sujeitas n. 1533130971 e nº 1533128321; Parecer pela expedição de ofício/intimação ao Banco Safra para que se abstenha de levar a protesto o cliente Dusnei Alimentos, cf. narrado ao mov. 92, dada a quitação da duplicata e, no entanto, pelo indeferimento do requerimento abrangente de abstenção da cobrança de quaisquer outros títulos cedidos.	Sim, ev. 177	
141	01/02/2024	Devedoras	Contrarrrazões aos Embargos de Declaração de ev. 100. Alegando inexistir omissão, sendo devido o reconhecimento do Banco Safra em restituir as amortizações realizadas de forma indevida.	Sim, ev. 177	
170	14/03/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administradora judicial: a) Apresentação do resultado da etapa administrativa de verificação dos créditos, com requerimento de expedição do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, LREF; b) Requerimento de intimação das Devedoras para que se manifestem a respeito dos pagamentos de créditos sujeitos alocados nas classes II, III e IV, <i>irregularmente</i> realizados após o ajuizamento da Recuperação Judicial; Requerimento de intimação dos credores Banco Safra S/A e Sicredi Dexis para que promovam a restituição dos valores indevidamente amortizados relativos aos créditos sujeitos, identificados na verificação administrativa de créditos.	-	



173	22/03/2024	Devedoras	Requerimento de prorrogação do <i>stay period</i> , nos termos do art. 6º, § 4º, LREF, dado a proximidade do encerramento no dia 23/04/2024.	Sim, ev. 229	
177	22/04/2024	Juízo	Decisão: a) Permitindo a apresentação dos demonstrativos contábeis no incidente 0030986- 59.2023.8.16.0017 até o dia 30 de cada mês; b) Não acolhendo os aclaratórios de mov. 100, tendo em vista que a decisão de mov. 43 foi clara em determinar o levantamento dos bloqueios nas contas bancárias da parte ativa e devolução dos valores retidos em amortização em relação aos contratos arrolados <i>desprovidos de garantias fiduciárias</i>. c) Determinando a reiteração dos ofícios expedidos ao Banco Safra S/A e Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, com a determinação de levantamento dos bloqueios nas contas bancárias das Devedoras e devolução dos valores retidos em amortização em relação aos contratos arrolados desprovidos de garantias fiduciárias, ainda, foram acrescidas as seguintes advertências: i. Quanto ao Banco Safra, não cumprida a obrigação, deverá a z. secretaria proceder bloqueio Sisbajud do saldo amortizado de R\$ 206.350,57, bem como incidirá multa diária no importe de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 100.000,00; Quanto ao Sicredi Dexis, não cumprida a obrigação, deverá a z. secretaria proceder bloqueio Sisbajud do saldo amortizado de R\$ 29.098,00, bem como incidirá multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada a R\$ 25.000,00.	-	
191	10/05/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administradora judicial: a) Reiterado o requerimento de expedição do Edital, na forma dos arts. 7.o, § 2.o e 53, p.u., LREF, com a ressalva acerca do aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e a relação de credores resultante da verificação administrativa de créditos; b) Em complemento ao r. decisum de seq. 177, atentando-se ao resultado da verificação administrativa de créditos, sugerida a determinação da restituição às Devedoras da integralidade dos valores relativos à CCB 3130881, debitados da conta vinculada a partir do mês de outubro/23 e, em relação à CCB 3128003, as parcelas amortizadas descontando o saldo da vinculada de R\$ 31.927,76, a partir de outubro/23; Opinado o acolhimento do requerimento apresentado pelas Devedoras ao ev. 173, a fim de que a moratória seja prorrogada por mais 180 dias.	-	



193	10/05/2024	Devedoras	Embargos de Declaração opostos visando suprir omissão constante na r. decisão de seq. 177 e, por consequência, determinar ao Banco Safra S/A a restituição dos valores retidos na conta garantida nº 000000201059-9, agência 0153, vinculada à CCB 3130881, uma vez que referida operação sujeita-se ao feito recuperacional em razão do esvaziamento da garantia fiduciária.	Sim, ev.229	✓
196	20/05/2024	Devedoras	Manifestação informando que a Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis realizou o regaste do capital social integralizado pelas Devedoras, a fim de amortizar juros oriundos de contratos sujeitos ao feito recuperacional, assim, foi requerida a determinação de restituição imediata do valor de R\$ 4.510,54.	Sim, ev. 229	✓
203	23/05/2024	Juízo	Decisão determinando a suspensão do cumprimento da decisão de ev. 177, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Banco Safra (agravo de instrumento nº 0052199-41.2024.8.16.0000).	-	✓
210	28/05/2024	Sicoob Metropolitano	Requerimento formulado pela declaração de não essencialidade do veículo HYUNDAI/HR HDB, placa BEW-3J18, chassi 95PZBN7KPMB091059, vinculado à CCB nº 1993784, garantida com alienação fiduciária do automóvel mencionado, a fim de viabilizar a continuidade da ação de busca e apreensão n.º 0010145-02.2023.8.16.0160.	Sim, ev. 253	✓
224	04/06/2024	Auxilia Consultores	Manifestação da Administração Judicial: a) Pelo prosseguimento do feito, com a consequente expedição do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, LREF; b) Para que se aguarde o julgamento dos recursos nº 0024093-52.2023.8.16.0017 e 0052199-41.2024.8.16.0000, interpostos pelo Banco Safra S/A e Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, respectivamente, para prosseguir com a análise dos requerimentos de mov. 193 e 196, considerando os efeitos suspensivos concedidos Parecer pela prorrogação do <i>Stay Period</i> .	-	✓
229	06/06/2024	Juízo	Decisão deferindo a prorrogação do <i>stay period</i> ; suspende o cumprimento da decisão de ev. 177; esclarece sobre a necessidade de aguardar o juízo ad quem para prosseguir com a análise quanto à natureza do crédito do Banco Safra e Sicredi ; por fim, determina a expedição do edital previsto no art. 7º, §2º, e 53, ambos da LREF, na forma apontada pela Administradora Judicial (mov. 191)	-	✓
237	18/06/2024	Sicoob Metropolitano	Requer o reconhecimento da não sujeição dos créditos de titularidade por ser derivado de ato cooperativo.	Sim, ev. 253	✓



247	03/07/2024	Auxilia Consultores	Manifestação quanto aos requerimentos formulados pelo Sicoob Metropolitano às evs. 210 e 237, oportunidade em que foi informado que o veículo HYUNDAI/HR HDB, placa BEW-3J18 segue sendo efetivamente empregado na atividade operacional, de distribuição das carnes suínas. Ainda, no que toca ao requerimento de exclusão do crédito, lançada ao mov. 237, foi informado que o Credor deverá respeitar o procedimento disposto em Lei para que a lista de credores possa ser alterada, à luz do art. 8º, da LREF.	-	
248	04/07/2024	Devedoras	Manifestação das Devedoras acerca dos requerimentos formulados pelo Sicoob Metropolitano às seqs. 210 e 237, oportunidade em que pleitearam o indeferimento do pleito de reconhecimento da não essencialidade do veículo HR HDB, bem como manifestaram-se pela inadequação da via utilizada para impugnar crédito.	Sim, ev. 253	
253	24/07/2024	Juízo	Decisão indeferindo o requerimento formulado pelo Sicoob Metropolitano à seq. 210 e, portanto, mantendo a essencialidade do veículo HR HDB, placa BEW-3J18. Por fim, sobreveio indeferimento do pedido de não sujeição dos contratos estabelecidos entre o Sicoob Metropolitano e as Devedoras, ante a inadequação da via eleita.	-	
255	30/07/2024	Devedoras	Requerimento de expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível de Sarandi, autos nº 0010145-02.2023.8.16.0160, refirmando a existência de decreto de essencialidade sobre o veículo HYUNDAI/HR (placa BEW3J18), a fim de que seja revogada a medida de busca e apreensão deferida naqueles autos. Ainda, requerida a condenação do Sicoob Metropolitano ao pagamento de multa por litigância de má-fé.	Sim, ev. 258	
258	13/08/2024	Juízo	Decisão determinando a expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível de Sarandi, a fim de que seja revogada a ordem de busca e apreensão do veículo HYUNDAI/HR (placa BEW3J18), ante a essencialidade do bem. Ainda, foi determinada a intimação do Sicoob Metropolitano para que se manifeste quanto ao requerimento de condenação por litigância de má-fé formulado à seq. 255.	-	
272	16/08/2024	Distribuidor	Redistribuído por prevenção em razão de criação de unidade judiciária 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	-	
287	06/09/2024	Juízo	Decisão: a) Declarado que as proibições anteriormente ordenadas sobre atos expropriatórios e ou acerca de "travas bancárias" em face das devedoras estão alicerçadas no reconhecimento pelo juízo recuperacional acerca da essencialidade daqueles bens e direitos para a atividade econômica das devedoras no período mais agudo da crise econômico/financeira/obrigacional, bem como que as referidas medidas têm validade pelo tempo de duração do stay period; b) Modulada a decisão de mov. 229, para estender os efeitos do <i>stay period</i> até a data da conclusão da AGC ou decurso do	-	



			prazo de objeção; c) Determinado à secretaria que providencie a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, e 53, ambos da LREF; d) Fixação dos honorários definitivos da AJ: equivalente a 2% do valor na Lista de credores publicada no segundo Edital, de R\$ 5.111.376,10. com reserva de 40% para depósito judicial.		
291	16/09/2024	Juízo	Expedição dos Editais previstos nos arts. 7º, §2º, e 53, ambos da LREF. Publicação no Diário Eletrônico do TJPR em 17/09/2024.	-	✓
295	23/09/2024	Auxilia Consultores	Relatório de redistribuição do feito. a) Identificou-se pendência relativo ao pedido de abstenção de protesto ao ev. 92, a manutenção da decisão acerca da essencialidade de veículo HYUNDAI/HR HDB e b) requereu-se a revisão dos honorários fixados, para que fosse considerado o percentual de 4%, ao invés de 2%.	Sim, ev. 299	✓
299	10/10/2024	Juízo	Decisão que deferiu parcialmente o pedido, determinando que o Banco Safra se abstenha de promover protesto em relação ao título vinculado à cliente Dusnei Alimentos Ltda., diante da comprovação de sua quitação. Por outro lado, não foi acolhido o pedido genérico de abstenção de protesto quanto aos demais títulos cedidos, por ausência de individualização suficiente. Também foram indeferidos o pedido de condenação do Sicoob por litigância de má-fé e o pedido de revisão dos honorários, mantendo-se o quanto decidido no ev. 287.	-	✓
339 341	01/11/2024 18/11/2024	Auxilia	Manifestação acerca das objeções ao PRJ dos credores Banco Safra (ev. 119), Banco Itaú (ev. 157), Orion & Magistral (ev. 303), Cooperativa Sicoob (ev. 314) e Banco do Brasil (ev. 318). Propõe datas para realização da AGC.	Sim, ev. 344	✓
344	03/12/2024	Juízo	Decisão convocando AGC diante das objeções pontuadas, acolhendo as datas sugeridas pela AJ no dia 23/01/2025, em 1ª convocação e 30/01/2025 em 2ª convocação. Pontuando ainda, que as devedoras devem apresentar modificativo até a data da AGC.	-	✓
359	17/12/2024	Secretaria	Expedição de edital de intimação dos credores para AGC - art. 36, LREF. Publicado ao DJE na data de 17/12/2024	-	✓
370 373	23/01/2025 30/01/2025	Auxilia	Atas das AGCs realizadas no dia 23/01/2025, em 1ª convocação, do qual não houve instalação e em 2ª convocação no dia 30/01/2025, do qual houve aprovação da proposta de suspensão dos trabalhos para retomada em 29/04/2025.	-	✓



374	30/01/2025	Devedoras	Requer intimação do Banco Safra para que apresente prestação de contas detalhada, conforme determinado no acórdão Agl nº 0047944-40.2024.8.16.0000	Sim, ev. 408	✓
378	11/03/2025	Ministério Público	Parecer de ciência e controle de legalidade do PRJ, apontando a necessidade de ajustes em cláusulas relativas aos créditos trabalhistas, alienação de ativos, liberação de garantias de coobrigados, encerramento da RJ e possibilidade de alteração do plano antes ou depois da AGC. Também entendeu que questões como deságio, prazo de carência, juros, correção monetária e condições de pagamento das classes II, III e IV dizem respeito ao mérito econômico do plano, sujeito à deliberação dos credores, não configurando ilegalidade a ser controlada judicialmente. Por fim, destacou a ausência de CNDs tributários, requerendo sua apresentação pelas Devedoras, e protestou por nova vista oportunamente.	Sim, ev. 385	✓
380	13/03/2025	Devedoras	Informa bloqueios judiciais decorrentes da execução de Título Extrajudicial nº 1044038-37.2024.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A. perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP. Sustentam que o crédito executado está habilitado na recuperação judicial e que os bloqueios comprometem a atividade empresarial, razão pela qual requerem, em caráter de urgência, a expedição de ofício ao Juízo da execução para revogação da ordem de bloqueio e liberação dos valores constritos.	Sim, ev. 385	✓
381	14/03/2025	Sicoob Metropolitano	Requer o reconhecimento da extraconcursabilidade de seus créditos, sob o fundamento de que decorrem de ato cooperativo, defendendo que o pedido anteriormente formulado nos autos principais seja apreciado com base na instrumentalidade das formas. Também requereu a revisão da declaração de essencialidade do veículo HYUNDAI/HR HDB, placa BEW-3J18, alegando fato novo consistente em uso imprudente do bem, com infração de trânsito gravíssima, o que, demonstraria a utilização incompatível com a essencialidade e justificaria o afastamento da proteção.	Sim, ev. 385	✓
384	18/03/2025	Auxilia consultores	Manifestou-se pelo envio de ofício à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP, visando à liberação dos valores bloqueados em conta da J.O.F. Carnes, por se tratar de crédito sujeito à recuperação judicial e alcançado pelo <i>stay period</i> . Também opinou pelo indeferimento do pedido do Sicoob de exclusão de seus créditos da RJ, por preclusão e inadequação da via eleita, bem como pela manutenção da essencialidade do veículo Hyundai/HR, placa BEW-31J8.	-	✓
385	19/03/2025	Juízo	Decisão consignando que o parecer ministerial sobre o controle de legalidade do plano será apreciado após a realização da AGC, diante da possibilidade de apresentação de modificativo ao plano. Determinação de ofício urgente ao Juízo da 6ª Vara Cível de São Paulo/SP, sem prejuízo de as Devedoras discutirem a constrição diretamente naquele feito. Por fim, indeferiu o pedido do Sicoob Metropolitano de exclusão de seus	-	✓



			créditos da recuperação judicial, por entender que a matéria já havia sido analisada e estava preclusa pela via eleita, além de demandar análise contratual e contraditório próprios.		
388	19/03/2025	Devedoras	Opostos embargos de declaração em face a decisão de ev. 385 diante da omissão em relação ao pedido de ev. 374 no qual os devedores requerem a intimação do Banco Safra para apresentação de prestação de contas.	Sim, ev. 408	✓
398	07/04/2025	Auxilia Consultores	Manifestação relatando que embora a decisão de ev. 385 não tenha abordado especificamente o pedido de ev. 374, entende que a pretensão foi devidamente suprida no âmbito do incidente específico de impugnação de crédito, autuado sob o nº 0025040-72.2024.8.16.0017.	-	✓
405	15/04/2025	Sicoob Metropolitano	Informa a interposição de agravo de instrumento 0039363-02.2025.8.16.0000, em face da decisão de ev. 385, visando seu efeito suspensivo para determinar a exclusão dos créditos da Agravante dos efeitos da RJ.	Sim, ev. 408	✓
408	25/04/2025	Juízo	Decisão informando que a questão envolvendo a determinação de apresentação de contas pelo Banco Safra em sede recursal já é objeto de análise no Incidente de Impugnação de Crédito autuado sob o nº 0025040-72.2024.8.16.0017, de modo que é dispensável sua intimação aqui	-	✓
414	29/04/2025	Auxilia Consultores	Realização de AGC no qual houve votação do PRJ, no entanto, não se atingiu o quórum para aprovação conforme previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, tendo contado com a adesão 100% nas classes II e IV, e, em contrapartida, na classe III, obteve adesão, por cabeça, de 60% dos credores presentes e 46,29% valor dos créditos. Ainda, houve deliberação dos credores acerca da apresentação de plano alternativo de credores, o qual também foi rejeitado.	Sim, ev. 548	✓
420	30/04/2025	Devedoras	Manifestação requerendo a homologação do plano de RJ acostado em ev. 134 por "cram down" e apresentação das respectivas CNDs.	Sim, ev. 548	✓
426	13/06/2025	Auxilia Consultores	Manifestação pugnando pelo controle de legalidade ao PRJ nas cláusulas mencionadas, para que então seja concedido a homologação do PRJ por "cram down" diante de não haver óbices no cenário mencionado.	Sim, ev. 438	✓



427	30/06/2025	Devedoras	Manifestação acerca dos apontamentos da AJ sobre o controle de legalidade do plano, defendendo a validade das cláusulas relativas à supressão de garantias, quitação dos coobrigados e encerramento da recuperação judicial com dispensa do período de supervisão. Também sustentaram que a criação de subclasses nas Classes III e IV, com pagamento diferenciado para créditos de até R\$ 4.000,00, baseia-se em critério objetivo e não configura violação à paridade entre credores, tampouco impede a homologação do plano por <i>cram down</i> . Ao final, reiteraram o pedido de homologação do PRJ por <i>cram down</i> .	Sim, ev. 438	
432	30/07/2025	Devedoras	As Recuperandas requerem autorização para venda direta do veículo Toyota Hilux SW4, placas DLM0C20, a fim de utilizar os recursos na negociação de créditos extraconcursais garantidos por alienação fiduciária, evitando a constrição de bens essenciais à atividade. Ao final, reiteram o pedido de homologação do plano por <i>cram down</i> .	Sim, ev. 438	
437	17/09/2025	Auxilia Consultores	Opina favorável a venda desde que a alienação ocorra por valor compatível a tabela FIPE, o produto da venda seja integralmente revertido às Devedoras, com destinação vinculada ao pagamento dos financiamentos dos caminhões e com a apresentação da documentação de venda aos autos.	Sim, ev. 438	
438	01/10/2025	Juízo	Decisão que realizou o controle de legalidade do plano, declarando nulidade parcial das cláusulas relativas à alienação de ativos e ao tratamento dos credores das Classes III e IV, além de esclarecer os efeitos das cláusulas sobre novação, cancelamento de protestos, garantias e coobrigados. Também declarou nula a cláusula que previa o encerramento automático da RJ. Ainda, determinou a apresentação de certidões tributárias atualizadas para posterior análise da homologação do plano por <i>cram down</i> ou eventual convolação em falência. Por fim, deferiu a venda do veículo Toyota Hilux SW4, placas DLM0C20, condicionada à observância de cautelas quanto ao valor de mercado, destinação dos recursos à quitação de dívidas extraconcursais e prestação de contas à AJ.	-	
447	23/10/2025	Devedoras	Embargos de declaração em face da decisão de ev. 438, requerendo correção de suposta contradição quanto à nulidade da cláusula de alienação de ativos, bem como o saneamento de alegada omissão sobre a validade das subclasses das Classes III e IV, defendendo que foram estabelecidas com base em critério objetivo. Subsidiariamente, requerem que seja permitido aos credores com créditos superiores a R\$ 4.000,00 renunciar ao excedente para enquadramento na subclasse de pagamento mais célere.	Sim, ev. 476	
453	05/11/2025	Sicredi Dexis	Requer o reconhecimento do término do <i>stay period</i> e o afastamento da essencialidade do veículo objeto da CCB nº C32530918-0, sustentando tratar-se de bem alienado fiduciariamente e de crédito extraconcursal. Ao final, requereu a intimação do Juízo da ação de busca e apreensão para regular prosseguimento do feito e cumprimento das medidas constritivas necessárias à satisfação do crédito.	Sim, ev. 461	



461	14/11/2025	Juízo	Decisão indeferindo o pedido de retomada da busca e apreensão de ev. 453, uma vez que o término de período de suspensão, não altera o caráter essencial do bem, determinando que a devedora pague uma contraprestação mensal pelo uso da coisa, como um valor compensatório, equivalente a 0,5% do valor de mercado do veículo. Na ocasião, a essencialidade foi renovada até "a decisão sobre concessão ou denegação da recuperação judicial."	-	
469	05/12/2025	Auxilia Consultores	Manifestação opinando pelo não acolhimento dos Edcl, por entender inexistirem omissões ou contradições quanto à alienação de ativos e ao tratamento dos credores das Classes III e IV. Também se opinou pelo afastamento da proposta subsidiária de renúncia ao excedente por credores com créditos superiores a R\$ 4.000,00, por entender que tal medida mantém a desigualdade intraclasse.	-	
476	13/01/2026	Juízo	Decisão que rejeitou os Edcl opostos pelas Devedoras contra a decisão de controle de legalidade do plano, mantendo a nulidade parcial da cláusula de alienação de ativos e a adequação do tratamento dos credores das Classes III e IV, inclusive quanto à impossibilidade de renúncia ao excedente como forma de enquadramento no pagamento imediato. Também determinou a redistribuição imediata do feito, em razão da alteração de competência prevista nas Resoluções do TJPR.	-	
484	19/01/2026	Secretaria	Redistribuição – Redistribuição para a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.	-	
497	06/02/2026	Devedoras	Informa ter interposto agravo de instrumento autuado sob o nº 0009865-21.2026.8.16.0000 diante da decisão de ev. 476, para afastar o controle de legalidade sobre as afastar o controle de legalidade realizado sobre as Cláusulas 3.1.3 (alienação de ativos) 4.1.3 , 4.1.4 (subclasses de créditos até R\$ 4mil) e subsidiariamente permitir a renúncia, por parte dos credores, ao valor excedente superior a R\$ 4 mil.		 Al pendente de julgamento. Liminar não concedida.
515	23/03/2026	secretaria	Redistribuição – Redistribuição para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, diante da decisão nº 0004021-35.2026.8.16.6000, que se restabeleceu o status anterior.	-	
525	27/03/2026	Devedoras	Manifestação para promover a juntadas das certidões de regularidade fiscal relativo as fazendas públicas.	-	
526	07/04/2026	Auxilia Consultores	Manifestação pela idoneidade das certidões fiscais apresentadas pelas Devedoras, requerendo a intimação do Ministério Público para manifestação sobre a documentação e o <i>cram down</i> . Por fim, prestou informações sobre a venda autorizada do veículo Toyota Hilux SW4, realizada por R\$ 160.000,00, esclarecendo que o valor inferior à tabela	-	



			FIPE foi justificado por sinistro anterior e histórico de leilão, e que os recursos vêm sendo destinados à quitação de créditos extraconcursais vinculados à frota.		
536	11/05/2026	Secretaria	Redistribuição para 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba /PR.	-	✓
541	18/05/2026	Sicredi Dexis	Reitera o pedido anteriormente feito ao ev. 499, acerca da decisão de ev. 461 a qual determinou o pagamento de contraprestação mensal pelo uso da coisa, como um valor compensatório, equivalente a 0,5% do valor de mercado do veículo.	-	⚠ Pendente manifestação das devedoras
548	20/05/2026	Juízo	Decisão de saneamento e organização do processo, a qual determina a homologação do PRJ, com as limitações decorrentes do controle de legalidade realizado no mov. 438, concedendo a recuperação judicial às Devedoras mediante aplicação do <i>cram down</i> , por entender preenchidos os requisitos dos arts. 57 e 58, §§ 1º e 2º, da LREF. A decisão também determinou que o plano seja cumprido com observância das adequações já fixadas, especialmente quanto aos coobrigados e garantidores, ao período de fiscalização judicial e à forma de pagamento dos credores das Classes III e IV, cabendo à AJ acompanhar o cumprimento do plano e apresentar relatório inicial de fiscalização no prazo de 30 dias. Além disso, determinou a regularização documental dos incidentes anteriormente instaurados e arquivados, com certificação e traslado dos documentos pertinentes aos autos principais, bem como posterior manifestação da AJ sobre a suficiência da documentação trasladada.	-	✓
556	28/05/2026	Secretaria	Localização de contas judiciais com saldo positivo vinculado aos autos.	-	✓
558	29/05/2026	Auxilia Consultores	Manifestação dando ciência da decisão de ev. 548.1 que homologou o PRJ por meio da aplicação do <i>cram down</i> , informando ainda, que apresentará o 1º relatório de fiscalização do cumprimento do plano dentro do prazo estipulado na referida decisão.	-	✓
569	15/06/2026	Auxilia Consultores	Manifestação requerendo a reconsideração da reserva de 20% de seus honorários, anteriormente determinada, com a consequente liberação dos valores depositados nos autos e indicados ao ev. 556.	-	✓



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE

Inicialmente, os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) eram apresentados de forma concentrada nos autos incidentais nº 0030986-59.2023.8.16.0017, conjuntamente com os Demonstrativos de Resultado do Exercício (DRE) apresentados pelas Devedoras. Posteriormente, em razão da instauração dos novos incidentes e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso V, alínea “c”, da Portaria nº 02/2024, houve a segregação dos documentos de acompanhamento, passando os RMA a tramitar no incidente nº 0026794-49.2024.8.16.0017, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento do feito anteriormente instaurado.

Assim, os Relatórios Mensais de Atividades continuaram sendo regularmente apresentados no incidente próprio até agosto de 2025. Contudo, diante da determinação proferida no ev. 49 daqueles autos, considerando a desespecialização das Varas Empresariais Regionais e a centralização da competência empresarial em três Varas Estaduais de Curitiba, passaram-se a concentrar a apresentação dos relatórios diretamente nos autos principais da Recuperação Judicial.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES			
Autos	Movimento	Data do RMA	Competência
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	1	15/12/2023	1º RMA – setembro e outubro/2023
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	11	16/01/2024	2º RMA – novembro/2023
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	14	15/02/2024	3º RMA – dezembro/2023
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	15	04/03/2024	4º RMA – janeiro/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	20	05/04/2024	5º RMA – fevereiro/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	22	06/05/2024	6º RMA – março/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	24	07/06/2024	7º RMA – abril/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	26	10/07/2024	8º RMA – maio/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	29	09/08/2024	9º RMA – junho/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	39	19/09/2024	10º RMA – julho e agosto/2024
Incidente RMA (0030986-59.2023.8.16.0017)	46	15/10/2024	11º RMA – agosto e setembro/2024



59.2023.8.16.0017)			
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	12	13/11/2024	12º RMA – setembro e outubro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	13	17/12/2024	13º RMA – outubro e novembro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	15	28/01/2025	14º RMA – novembro e dezembro/2024
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	20	28/02/2025	15º RMA – dezembro/24 e janeiro/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	25	30/04/2025	16º RMA – fevereiro e março/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	30	28/05/2025	17º RMA – março e abril/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	33	30/06/2025	18º RMA – abril e maio/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	36	29/07/2025	19º RMA – maio e junho/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	39	02/09/2025	20º RMA – junho e julho/2025
Incidente RMA (0026794-49.2024.8.16.0017)	45	30/09/2025	21º RMA – julho e agosto/2025
RJ	451	31/10/2025	22º RMA – agosto e setembro/2025
RJ	466	28/11/2025	23º RMA – setembro e outubro/2025
RJ	472	08/01/2026	24º RMA – outubro e novembro/2025
RJ	494	29/01/2026	25º RMA – novembro e dezembro/2025
RJ	509	06/03/2026	26º RMA – dezembro/2025 e janeiro/2026
RJ	526	07/04/2026	27º RMA – janeiro e fevereiro/2026
RJ	531	30/04/2026	28º RMA – fevereiro e março/2026
RJ	558	29/05/2026	29º RMA – março e abril/2026

III. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Lei nº 11.101/2005
--------------------	--------	--------------------



29/09/2023	Ajuizamento do pedido de RJ	-
24/10/2023	Deferimento do Processamento da RJ	Art. 52
03/11/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
03/11/2023	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial	Art. 22, I, a
12/12/2023	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	Art. 52, § 1º
29/01/2023 ¹	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	Art. 7º, § 1º
22/12/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
14/03/2024	Apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
17/09/2024	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	Art. 7º, §2º
27/09/2024	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	Art. 8º
17/09/2024	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	Art. 53
17/10/2024	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
08/01/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
23/01/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 36
30/01/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 36
29/04/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação em continuação	
Até AGC 29/04/2025	Encerramento do Período de Suspensão (<i>Stay Period</i>)	Art. 6º, § 4º
20/05/2026	Concessão da Recuperação Judicial	Art. 58

Maringá/PR, 22 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

¹ Na contagem foi considerado a suspensão dos prazos processuais previstos no art. 220, CPC.

